

RESOLUÇÃO Nº 011/98

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOTEIRAS NACIONAIS

CONSIDERANDO:

- a) que a vivência da fraternidade escoteira constitui um aspecto relevante do Programa de Jovens que se consubstancia na participação em eventos nacionais;
- b) que o Plano Estratégico Nacional estabelece como objetivo prioritário a captação de recursos a partir da realização de atividades escoteiras nacionais;
- c) que a consolidação de normas esparsas e costumeiras, decorrentes de experiências anteriores, recomenda a edição de um documento único, definindo uma política nacional para a organização de atividades nacionais,

a Diretoria Nacional, em sua 18ª Reunião Ordinária e no exercício das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “m”, “n”, “p” e “q” do artigo 16 do Estatuto da UEB,

RESOLVE:

Da Aplicação:

Art 1º - A presente Resolução orienta a organização das atividades escoteiras de nível nacional e se aplica a todos os eventos nacionais, independentemente do número de associados da UEB participantes de cada evento.

§ 1º - Nenhum órgão escoteiro ou membro do quadro social da UEB poderá organizar, promover ou participar de atividades escoteiras de nível nacional em condições diferentes daquelas estabelecidas nessa Resolução, salvo expressa autorização expedida pelo Escritório Nacional.

§ 2º - Às atividades internacionais que venham a ser realizadas no Brasil, por expressa manifestação de vontade da União dos Escoteiros do Brasil, traduzida pela postulação apresentada, em nome da Diretoria Nacional e por representantes especialmente credenciados junto aos organismos escoteiros internacionais, aplicam-se prioritariamente as normas definidas pelos organismos competentes e, onde couber, as disposições da presente Resolução.

Das Atividades Escoteiras Nacionais:

Art 2º - São consideradas atividades escoteiras de nível nacional aquelas destinadas a sócios beneficiários e/ou adultos, com participação de associados vinculados a mais de uma Região Escoteira, e organizadas pelo Escritório Nacional.

§ 1º - Mediante solicitação da Diretoria Nacional, e nos termos acertados com a Diretoria Regional envolvida, a organização de uma atividade nacional poderá ser delegada a um Escritório Regional, sob supervisão do Escritório Nacional.

§ 2º - A delegação de que trata o parágrafo anterior poderá ser pleiteada pelas Diretorias Regionais, mediante solicitação apresentada ao Escritório Nacional com antecedência de dois (2) anos em relação à data do evento e acompanhada de projeto detalhado para a organização e a execução da atividade, incluindo proposta orçamentária e concepção geral da programação.

Art 3º - São consideradas atividades nacionais para sócios da UEB aquelas previstas no calendário de atividades da UEB e realizadas em qualquer local do território nacional.

§ único - As atividades nacionais para adultos devem ser realizadas, preferencialmente, durante os Congressos Escoteiros Nacionais, realizados nos períodos de sessão da Assembléia Nacional.

Art 4º - O Escritório Nacional elaborará o **Caderno de Encargos** com base no qual as Diretorias Regionais interessadas em sediar atividades nacionais elaborarão seus respectivos anteprojetos.

Art 5º - Atendidas as recomendações constantes do Caderno de Encargos, o anteprojeto elaborado pela Diretoria Regional de uma Região Escoteira interessada em sediar um determinado evento deve ser apresentado ao Escritório Nacional, com antecedência de dois (2) anos em relação ao evento considerado.

§ único - Após avaliar o anteprojeto, inclusive visitando o local em que a Região pretende realizar a atividade, em companhia de representantes da Diretoria Regional, o Escritório Nacional remeterá as candidaturas à Diretoria Nacional, que indicará a Região-Sede ou submeterá a matéria à consideração da Assembléia Nacional.

Art 6º - Não havendo candidaturas regionais para sediar uma atividade nacional, o Escritório Nacional a organizará em qualquer ponto do Território Nacional designado pela Diretoria Nacional.

Art 7º - As atividades nacionais destinadas a sócios beneficiários devem contar a participação de até 10% de adultos diretamente empenhados nas funções relacionadas com a chefia dos subcampos e com a aplicação da programação, além daqueles necessários à organização e administração do evento e dos que forem inscritos pelos Grupos Escoteiros para acompanhar os sócios beneficiários que cada Grupo inscrever na atividade e cujo número será estabelecido, em cada caso, pelos responsáveis pela organização.

Art 8º - Os Jamborees Nacionais terão a periodicidade de dois (2) anos, não devendo sua realização coincidir ou ocorrer em data muito próxima à da realização de atividades internacionais de que a UEB pretenda participar.

Art 9º - As inscrições para todas as atividades nacionais, com exceção do Congresso Nacional, que possui normatização própria, deverão ser autorizadas pelos Escritórios Regionais e serão encerradas noventa (90) dias antes do início da atividade.

Art 10 - Todo e qualquer associado inscrito para a participação em atividades nacionais destinadas a sócios beneficiários integrará, obrigatoriamente, a delegação regional que, independentemente do número de integrantes, deverá contar com um adulto responsável, designado pela respectiva Diretoria Regional para a função de Chefe da Delegação.

§ Único - Essa mesma disposição deverá ser observada no caso da participação de sócios da UEB em atividades regionais organizadas por Regiões diferentes daquela a que o sócio está vinculado.

Da Taxa de Inscrição

Art 11 - A taxa de inscrição cobre as despesas decorrentes da efetiva participação do sócio no evento.

§ 1º - A taxa de inscrição será aprovada, em cada caso, pelo Escritório Nacional e se destina a:

- a) custear as despesas relacionadas com o envolvimento de profissionais do Escritório Nacional na organização da atividade;
- b) custear as despesas administrativas e de comunicações envolvidas na organização da atividade, inclusive aquelas relacionadas com o estabelecimento do esquema de *home hospitality*;
- c) custear as despesas com a instalação da infra-estrutura, no local da atividade, a ser utilizada pelos *staffs* da UEB;
- d) oferecer um resultado líquido que permita a consecução do objetivo de converter em fonte de recursos financeiros as atividades escoteiras nacionais e internacionais, tal como estabelecido no Plano Estratégico Nacional.

§ 2º - Ao fixar o valor da taxa de inscrição, o Escritório Nacional considerará a necessidade de conservá-la suficientemente baixa, para que não constitua, por si só, restrição à participação do quadro social nas atividades escoteiras nacionais e internacionais, sem perder de vista, contudo, a decisão de dotar a UEB de um sistema eficaz de captação de recursos financeiros a partir das referidas atividades, expressa no Plano Estratégico Nacional.

§ 3º - As inscrições deverão ser encaminhadas pelas Regiões ao Escritório Nacional.

§ 4º - O rateio do resultado financeiro deverá estar previsto na proposta de organização da atividade.

Dos Acompanhantes

Art 12 - A eventual participação de acompanhantes (pais, parentes, observadores e outros), nas atividades escoteiras nacionais estará sujeita às normas estabelecidas para cada atividade.

Das Disposições Finais:

Art 13 - Quando a organização de uma atividade nacional for confiada a um Escritório Regional, a este competirá o recolhimento das taxas e a administração dos recursos financeiros resultantes. Nesses casos, a negociação entre a Diretoria Nacional e a Diretoria Regional envolvida incluirá o estabelecimento dos mecanismos de controle.

Art 14 - O descumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da União dos Escoteiros do Brasil, sujeitará o autor ou autores à aplicação de medidas disciplinares, em procedimento que poderá ser iniciado diretamente pelo nível nacional de direção.

Art 15- Os casos omissos serão decididos pelo Escritório Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional, que examinará o assunto na sua primeira reunião ordinária subsequente ao surgimento do problema.

Art 16 - Com a entrada em vigor desta Resolução, fica revogada a Resolução Nº 002/97 da Diretoria Nacional; continua sendo válido, entretanto, o Caderno de Encargos que com ela foi distribuído.

Art 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, por meio de correspondência circular, a todas as Diretorias Regionais.

Curitiba, PR, em 15 de fevereiro de 1998

MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON
Diretor Presidente